



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Lei Municipal nº 2.786, de 21 de Dezembro de 2.022.**

**Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo denominado Controlador Interno da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas – MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo público de provimento efetivo denominado Controlador Interno, de provimento mediante concurso público, e que fará parte do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nível salarial EPE II, discriminado no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo são as discriminadas no Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, e os requisitos para o provimento do cargo será o nível superior completo com formação em Direito, ou Ciências Contábeis ou Economia, e noções básicas de informática.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.01.01.01.031..0101.4.002.319011-005 e 01.01.01.01.031..0101.4.002.319013-006.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Dezembro de 2.022.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## **ANEXO I**

### **TABELA SALARIAL DE CARGOS E EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG.**

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	RECRUTAMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Serviços Gerais	Restrito	CPE I	01
Diretor Legislativo	Amplio	CPC II	01
Assistente Técnico da Câmara Municipal	Restrito	EPE I	01
Controlador Interno	Restrito	EPE II	01
Assessor Jurídico	Amplio	CPC III	01

### **Tabela Salarial**

Descrição	Símbolo Salarial – Nível de Vencimento	Valor em R\$
Cargo de Provimento Efetivo I	CPE I	R\$ 1212,00
Cargo de Provimento em Comissão II	CPC II	R\$ 2.508,42
Emprego de Provimento Efetivo I	EPE I	R\$ 2.909,01
Emprego de Provimento Efetivo II	EPE II	R\$ 2.046,00
Cargo de Provimento em Comissão III	CPC III	R\$ 3.314,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

## Anexo II

O Controle Interno da Câmara Municipal é feito por meio de unidade de controle interno, com a finalidade de executar a verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos seus órgãos e autoridades no âmbito do próprio Poder, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

A instituição do controle interno decorre originariamente do art. 31, caput, c/c o art. 74, da CR/88, estando previsto na Lei Complementar Estadual de 17/01/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas). O controle interno decorre do dever de regularidade dos atos administrativos, que se realiza com o acompanhamento e a fiscalização efetiva e contínua para detectar eventuais irregularidades e prevenir desvios ou ilegalidades e para fins de auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

As atribuições do Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas são, dentre outras, o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CR/88) e demais legislação pertinente; fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente; efetuar a remessa ao Tribunal de Contas do Estado dos Relatórios de Gestão Fiscal, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), mediante a alimentação de dados via informatizada, no Sistema próprio do TCE-MG, conforme programas disponibilizados pelo Tribunal de Contas. Efetuar a comunicação de irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento. Dever o controle interno ficar atento às normas editadas pelo Tribunal de Contas, quanto aos procedimentos que devem ser adotados tanto em relação às atividades próprias do controle interno como na condição de auxiliar do controle externo.